

ESTATUTOS
— E —
REGIMENTO INTERNO
— DA —
Sociedade de Medicina e Cirurgia
— DO —
Rio Grande do Norte



NATAL
IMPrensa OFICIAL
1933

ESTATUTOS
— E —
REGIMENTO INTERNO
— DA —
Sociedade de Medicina e Cirurgia
— DO —
Rio Grande do Norte



NATAL
IMPrensa OFICIAL
1933

Paragrafo 5.º — Os socios efetivos contribuem com a joia de 20\$000 (vinte mil reis) e a mensalidade de 5\$000 (cinco mil reis).

Paragrafo 6.º — Quando o socio efetivo retirar-se do Estado passará á classe de correspondente, ficando isento de contribuição.

Paragrafo 7.º — Os socios efetivos, signatarios da ata da instalação da “Sociedade”, serão considerados socios fundadores.

CAPITULO III

Da admissão e deveres dos socios

Art. 3.º — Os socios efetivos e correspondentes serão admitidos por proposta assinada por um outro socio efetivo.

Paragrafo 1.º — Esta proposta será discutida e votada, em escrutinio secreto, na mesma sessão em que fôr lida.

Paragrafo 2.º — A proposta para socio honorario deverá ser assinada, pelo menos, por cinco socios efetivos, sendo votada nas mesmas condições do paragrafo anterior.

Art. 4.º — Os socios efetivos poderão assistir ás sessões e tomar parte nas discussões, votar e ser votado para qualquer cargo da directoria e utilizar-se da biblioteca.

Art. 5.º — Os socios correspondentes e honorarios, quando presentes á sessão, poderão discutir e votar as questões de carater scientifico, com exclusão de qualquer outro.

Paragrafo unico — Os socios benemeritos que não forem medicos poderão assistir ás sessões, não tomando parte nas discussões e deliberações.

Art. 6.º — Aos socios de qualquer categoria será expedido um diploma, assinado pelo presidente e secretario.

CAPITULO IV

Da eliminação dos socios

Art. 7.º — Serão eliminados da Sociedade:

a) Os socios que se atrazarem, sem motivo justificado, por mais de 6 mezes na sua contribuição;

b) Os que procurarem desprestigiar a “Sociedade”;

c) Os que cometerem atos ofensivos á moral publica e á etica profissional.

Art. 8.º — A eliminação de qualquer socio será feita por escrutinio secreto, em sessão secreta, especialmente convocada para esse fim, com, pelo menos, 2/3 dos socios efetivos, residentes na Capital.

Art. 9.º — Só poderão ser readmitidos os socios eliminados por falta de pagamento, mediante opagamento das mensalidades atrasadas e multa correspondente á joia.

CAPITULO V

Da Diretoria

Art. 10.º — A “Sociedade” será dirigida por uma diretoria composta de:

- 1 presidente;
- 1 secretario;
- 1 tesoureiro;
- 1 bibliotecario.

Paragrafo 1.º — A “meza” será constituída pelo presidente, secretario e bibliotecario.

Paragrafo 2.º — O mandato da diretoria é de 2 anos.

Paragrafo 3.º — Nenhum membro da diretoria poderá ser re-eleito.

Art. 11.º — A “meza” constituirá a “comissão de policia” e resolverá sobre tudo o que disser respeito á administração, economia e patrimonio da “Sociedade”.

CAPITULO VI

Das funções dos diversos membros da diretoria

Art. 12.º — Ao presidente compete:

- a) Presidir as sessões e dirigir os trabalhos da Sociedade;
- b) dirigir as discussões, regular a votação, manter a ordem, suspender as sessões, quando tumultuarias, conceder ou cassar a palavra, proclamar o resultado das deliberações da “Sociedade”;
- c) dar posse aos novos socios;
- d) autorizar o pagamento das despesas e ordenar as que julgar necessarias;
- e) assinar os despachos dirigidos ás autoridades constituídas e corporações científicas;
- f) designar um ou mais socios para desempenhar comissões especiais, quando necessarias;
- g) convocar sessões extraordinarias, quando de necessidade ou a pedido fundamentado de algum socio;
- h) a representar ativa e passivamente, judicialmente ou extrajudicialmente, a “Sociedade”;
- i) apresentar, na ultima sessão do ano, um relatório das principais ocorrências.

Art. 13 — São atribuições do secretario:

- a) fazer, em sessão, a leitura do expediente;
- b) comunicar aos socios eleitos a resolução da “Sociedade” e convidá-los a tomar posse;
- c) convocar as sessões marcadas pelo presidente;
- d) organizar e redigir as atas, fazendo a sua leitura na sessão seguinte;

e) redigir qualquer deliberação tomada pela "Sociedade" e os resumos das sessões para serem publicadas pela imprensa;

f) substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos, com todas as atribuições.

Art. 14.º — Compete ao tesoureiro:

a) receber e guardar, sob sua responsabilidade, os dinheiros da "Sociedade";

b) pagar as despesas efetuadas por ordem do presidente;

c) prestar informações sobre o estado do "Caixa" da "Sociedade", quando solicitadas por algum dos socios;

d) apresentar, na ultima sessão do ano, um balancete da receita e despeza da "Sociedade".

Art. 15.º — Incumbe ao bibliotecario:

a) zelar e catalogar os livros e revistas, procurando enriquecer a biblioteca;

b) fornecer, sob recibo, o livro que algum socio desejar ler em residencia.

c) agradecer as ofertas feitas á biblioteca.

CAPITULO VII

Das sessões

Art. 16.º — As sessões da "Sociedade" serão ordinarias, extraordinarias, solenes e secretas.

Paragrafo 1.º — As sessões ordinarias se reúnem na 1.ª ou 2.ª quarta feira de cada mês, ás 19 horas, comparecendo, pelo menos, 7 socios.

Paragrafo 2.º — Não podendo reunir-se a sessão no dia e hora determinados, ficará para o mesmo dia e hora da semana seguinte.

Art. 17.º — As sessões ordinarias são publicas.

Art. 18.º — As sessões extraordinarias serão convocadas, tantas quantas necessarias, para tratar de questões urgentes e importantes.

Art. 19.º — As sessões solenes se farão no aniversario da "Sociedade" ou para comemorar acontecimentos notaveis.

Art. 20.º — As sessões secretas serão convocadas pelo presidente ou a requerimento de algum socio, justificado o motivo.

Paragrafo unico — A ata da sessão secreta, depois de aprovada, será lacrada e guardada.

Art. 21 — Feita a convocação da sessão secreta e não comparendo o numero legal de socios, o presidente, passada a primeira meia hora, mandará declarar, no "livro de presenca", que, por esse motivo, não houve sessão, designando dia e hora para nova reunião, com o numero de socios das sessões ordinarias.

CAPITULO VIII

Das eleições

Art. 22.º — A eleição da diretoria será feita por escrutinio se-

creto e englobadamente, na penultima sessão ordinaria do ultimo ano.

Art. 23 — Os votos serão escritos em cédulas que conterão além do nome dos votados, a indicação do cargo para o qual deverá ser eleito.

Art. 24 — No caso de empate, far-se-á novo escrutínio; dando-se novo empate, recorrer-se-á á sorte.

Art. 25.º — Nenhum membro da "Sociedade" poderá exercer simultaneamente mais de um cargo.

Art. 26 — As vagas que se derem serão preenchidas por eleições na primeira sessão ordinaria em que forem anunciadas.

CAPITULO IX

Dos fundos da Sociedade

Art. 27.º — A receita da "Sociedade" será constituída pelas joias e contribuições dos socios efetivos; pelos donativos que lhe forem feitos e pelas rendas do seu patrimonio.

Art. 28.º — Esses fundos serão applicados na despeza do expediente, aluguel de casa, onde funcionar, no pagamento do ordenado dos seus empregados, no enriquecimento da biblioteca, na manutenção de um órgão de publicidade e na aquisição de um premio para o melhor trabalho apresentado á Sociedade por um dos seus membros.

Disposições gerais

Art. 29.º — A "Sociedade" funcionará de 1.º de Março a 30 de Novembro.

Art. 30.º — Enquanto não tiver predio proprio a "Sociedade" reunir-se-á no local previamente determinado pela "mesa".

Art. 31.º — Os presentes estatutos poderão ser reformados, no tocante á administração e em tudo que dissér respeito aos interesses sociais, sob proposta assinada por mais de 2/3 dos socios efetivos, em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 32.º — Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 33.º — A "Sociedade" dissolver-se-á:

1.º por deliberação unanime dos seus associados;

2.º quando o numero de socios ficar reduzido a seis (6);

3.º quando se verificar a impossibilidade ou inutilidade de seu funcionamento.

Paragrafo unico: Extinta a "Sociedade", por qualquer das causas acima enumeradas, o patrimonio social passará ao "Instituto Historico e Geografico do Rio Grande do Norte".

Está conforme com o original.

Natal, 1933.

Dr. Luiz Antonio dos Santos Lima — Secretario.

REGIMENTO INTERNO
DA
Sociedade de Medicina e Cirurgia
DO
Rio Grande do Norte

REGIMENTO INTERNO

Sociedade de Medicina e Cirurgia

Rio Grande do Norte

Regimento Interno da Sociedade de Medicina e Cirurgia Rio G. do Norte

Art. 1.º — Dar-se-á sempre preferencia á segunda quarta-feira do mês para realisações das sessões ordinarias da "Sociedade".

Art. 2.º — As sessões começarão ás desenove e meia e terminarão ás vinte e uma e meia horas, havendo materia a tratar.

a) Para inicio das sessões, quando não houver numero, dar-se-á o prazo de vinte minutos de tolerancia;

b) chegada ás vinte e uma e meia horas, o presidente advirtirá a quem estiver com a palavra, que o tempo se esgotou, podendo qualquer socio pedir uma primeira prorogação por vinte minutos e uma segunda, por dez minutos.

Art. 3.º — Ficará a cargo da diretoria anunciar, com trez dias de antecedencia, pela imprensa, o assunto das communicações a serem feitas.

a) Os socios dever-se-ão inscrever quatro dias antes da sessão, quando tiverem trabalhos a apresentar, procurando, para este fim, qualquer membro da Diretoria;

b) O socio que se inscrever e não apresentar o seu trabalho te-lo-á anunciado somente por mais duas sessões;

c) Os socios falarão por ordem de inscrição.

Art. 4.º — Aberta a sessão, com o numero legal de socios, proceder-se-á:

1.º A leitura da ata da sessão anterior;

2.º Apresentação do expediente;

3.º Franquear-se-á a palavra os socios que queiram tratar de assuntos referentes aos interesses administrativos da "Sociedade", os quais serão, conforme sua natureza, esclarecidos pela diretoria ou discutidos e aprovados;

a) Terão os socios meia hora, no maximo, para tratarem dos assuntos a que se refere o paragrafo terceiro;

b) Convidar-se-á o primeiro inscrito a se fazer ouvir sobre o seu trabalho científico;

c) será continuado a leitura ou discussão do trabalho apresentado na sessão anterior, cuja hora se esgotou.

Art. 5.º — As communicações serão feitas por escrito ou verbalmente.

a) Das communicações e sua discussão será dado um resumo na ata;

b) As communicações escritas serão entregues pelos seus autores, devidamente assinadas, para serem arquivadas;

c) O socio que quizer ter sua comunicação mais minuciosamente relatada na ata deverá fornecer um resumo ao secretario;

d) As comunicações deverão ser, tanto quanto possível, ilustradas com apresentação de doentes, exames complementares, projeções cinematograficas, etc.;

Art. 6.º — Os oradores não serão interrompidos com apartes;

a) nas comunicações escritas, poder-se-á pedir a leitura de um trecho qualquer que tenha sido mal percebido;

b) nas comunicações verbais, poder-se-á pedir esclarecimentos, que nunca deverão degenerar em dialogos;

Art. 7.º — Acabada a comunicação será dada a palavra aos socios que queiram discuti-la;

a) Não serão permitidos dialogos entre socio e comunicante e nem entre um socio e outro;

b) Cada socio só poderá falar uma vez sobre o trabalho apresentado;

c) Sempre que se estabelecer dialogo não sendo atendido, o presidente poderá suspender a sessão;

d) O presidente cassará a palavra ao socio que, defendendo ou acusando, uzar de termos descortezes para com outro colega.

Art. 8.º — Finda a discussão, responderá o comunicante aos que fizerem comentarios ao seu trabalho, não devendo ser interrompido.

Art. 9.º — Quando os demais inscritos em uma sessão pretenderem, por motivo plausivel, fazer a apresentação dos seus trabalhos, antes dos primeiros inscritos, deverão solicitar deles a devida permissão.

Art. 10.º — Quando a comunicação só por si preencher o tempo, ou quando o fizer tambem a discussão, uma e outra serão adiadadas para sessão seguinte.

Art. 11.º — Antes de encerrar a sessão, o presidente poderá conceder a palavra a qualquer socio, que não tenha podido falar, após a apresentação do expediente.

Art. 12.º — Fica, provisoriamente, adotado, como regra de uso e disciplina dos associados, o "Codigo de Deontologia Medica", organizado pelo "Sindicato Medico Brasileiro".

(a) *Dr. Baía Monteiro* — Relator.

(a) *Dr. Otavio Varela*.

Está conforme com o original.

Dr. Luiz Antonio — Secretario.

